



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

São Carlos, Capital da Tecnologia

---

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018

PROCESSO Nº 557/2018

### RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos 11 (onze) dias de abril do ano de 2018, às 16h30, reuniu-se na Sala de Licitações a Comissão Permanente de Licitações para proceder à análise do Pedido de Esclarecimentos encaminhado via e-mail a esta Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios pela empresa ENGENHARIA BANDEIRANTES em referência ao certame em epígrafe, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO** no município de São Carlos.

#### QUESTIONAMENTOS:

1 – *Os quantitativos dos serviços realizados podem ser comprovados pela somatória de atestados, em se tratando de obras / atestados diferentes?*

2 – *Obrigatoriamente, devem ter sido realizados, concomitantemente, dentro de um mesmo período de execução da obra objeto da presente licitação?*

#### RESPOSTAS:

Conforme súmula 24 editada pelo TCE-SP, entendemos que seu texto em parte confirma o comentário à súmula anterior, quanto à exigibilidade de quantitativos e prazos nos atestados emitidos em favor de licitantes pessoas jurídicas.

Com efeito, se o edital estabelece uma parcela relevante da obra que se licita, justo então exigir-se que esta comprovação se amolde às demais características e condições da demanda, seja ela em quantitativos e/ou prazos.

A todos tem parecido razoável que o mesmo edital exija demonstração de que o licitante já realizou, ou demonstre ter condição de realizar, ao menos 50%, ou como exigência máxima 60%, daqueles quantitativos, no mesmo prazo de execução previsto no Edital.

Portanto, seguindo esta mesma linha de raciocínio, na avaliação dos atestados de capacidade técnica apresentados pelos licitantes neste procedimento será aceita a soma de atestados, como comprovação de atendimento ao quantitativo exigido, desde que relativos ao mesmo objeto e se refiram a obras realizadas concomitantemente, ou seja, no mesmo lapso temporal. O período de comprovação da capacidade técnico-operacional se limita ao máximo de 6 meses, que é o prazo previsto para a execução dos serviços de cada lote licitado.

ROBERTO CARLOS ROSSATO  
Presidente

GUILHERME ROMANO ALVES  
Membro

FERNANDO JESUS ALVES DOS SANTOS  
Membro